PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 782/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE AUDITORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social de João Pinheiro - MG, o Serviço de Auditoria Municipal (SAM), integrado ao Serviço Nacional de Auditoria (SNA), diretamente subordinada ao Secretário Municipal da Saúde.

Artigo 2º - O Serviço de Auditoria Municipal, tem por competência a Auditoria Analítica e Operacional do SUS, no âmbito de suas atribuições.

Artigo 3º - Fica aprovada a criação dos cargos de provimento efetivo, constantes do anexo I, que passam a fazer parte integrante do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Civis do Município de João Pinheiro.

Artigo 4º - Esta Lei, deverá ser regulamentada por Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, obedecendo às normas do Serviço Nacional de Auditoria.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CARGO:	Nº DE VAGAS	VENC. INICIAL	PROVIMENTO
Auditor em Saúde I	01	R$ 910,03	Efetivo
Auditor em Saúde II	01	R$ 689,02	Efetivo

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 17 **de fevereiro de 1998.**

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração

Antônio Geraldo Cardoso
Secretário Municipal da Saúde e Ação Social